



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Entre si fazem a **CONSOLI EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.991.678/0001-05 e Inscrição Estadual 254.789.986 com sede à Rua Josephina Ferrari, nº 81, km 138, Bairro Progresso, na cidade de Rio do Sul, neste ato representado por seu titular Gerri Adriani Consoli, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **FORNECEDOR**: Retropar Com. Representação Imp. Ltda, com sede a Rua 25 de Novembro, nº 77, Bairro Floresta, Cidade: São José, SC, neste ato representado por Carlos Estevão Hoinoski RG: 1475199-8 E CPF: 206832270-66 ao final assinado.

Considerando que o FORNECEDOR está disposto a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos ao CONTRATANTE, e que este está disposto a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O CONTRATANTE firma o presente contrato com o FORNECEDOR, o qual este se obriga a prestar ao CONTRATANTE, os serviços aqui acordado.

Parágrafo único – O FORNECEDOR prestará ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

*Locação de 01 Paineis de Led (alta resolução) com 3.00m de altura x 8.0m de comprimento com estrutura de grid com altura de 5.50.

*A montagem dos equipamentos acima citados, deverá acontecer no dia do evento, sendo assim sexta-feira dia 17/02/2016, com início às 08:00 horas e término às 12:00 hrs.

*A Colação de grau terá início às 18:00 horas.

*O evento acontecerá na cidade de Camboriú no Maria's Centro de Eventos.

*O FORNECEDOR deverá disponibilizar durante todo evento 01 técnico responsável pela montagem e operação dos equipamentos.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O CONTRATANTE é responsável à pagar ao FORNECEDOR a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) pelos serviços prestados, da seguinte forma: depósito bancário dia 22/02/2017.

Banco: Itaú, Agência: 8775, Conta: 08645, Favorecido: Retropar Comércio Representação e Imp. Ltda – CNPJ: _____

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR se compromete a:

I - Prestar os serviços conforme descrito na CLÁUSULA I - DO OBJETO, do presente contrato.

A



II- Deverá arcar com custas relativas a serviço danoso, com defeito ou não satisfatório que possam acarretar danos morais ou materiais ao CONTRATANTE e participantes do evento, além do ressarcimento de 100% do valor aqui acordado, bem como multa por atraso nos horários aqui estabelecidos, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - Tratará o Contratante com respeito e cordialidade.

IV - Autoriza o contratante a utilizar imagens do evento, como material de apresentação de seus trabalhos para futuros clientes, em seu Site ou em papel fotográfico.

V - Será responsável por quebras e danos gerados pelos seus prestadores de serviço.

Outro sim, se compromete a não utilizar qualquer informação obtida da CONTRATANTE, ou proporcionada por ela a cerca dos trabalhos realizados, sob pena de multa da cláusula III, parágrafo II.

VI- Fornecerá as ferramentas, materiais e pessoal necessário, responsabilizando-se inclusive da limpeza que for necessária, responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

VII - Será único e exclusivo responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula Iª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

VIII- Será responsável pela alimentação, bebidas, deslocamento, estadia e demais despesas de seus colaboradores, bem como os mesmos deverão estar vestidos de acordo com a exigência legal.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

I - Repassar informações de local, horário caso haja alteração.

II - Efetuar o pagamento da forma acordada.

III - Tratará Fornecedor e seus colaboradores com respeito e cordialidade.

CLÁUSULA V - DA LEGITIMIDADE

Fica certo e ajustado entre as partes que a legitimidade deste instrumento será preservada em sua totalidade até mesmo se firmado através de fax-simile, desde que assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA VI - DO FORO

O foro deste contrato é o da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Rio do Sul, 08 de Novembro de 2016.


CONTRATANTE

CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.991.678/0001-05


FORNECEDOR